



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Governo da Cidade de Embu das Artes
Estado de São Paulo

OF. N.º 20/2026 – GAO/GP.

Estância Turística de Embu das Artes, 17 de setembro de 2026.

À Diretoria do **Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Embu das Artes (SINDSERV)**
A/C da Presidência
Sr. Sebastião Caetano da Paixão

Assunto: Concessão da Revisão Geral Anual (LC nº 588/2026)

Prezados,

Por meio do presente, vimos informar para que possam dar conhecimento aos servidores sindicalizados, que foi concedida a revisão geral anual aos servidores públicos municipais de Embu das Artes, tendo sido promulgada nesta data a **Lei Complementar nº 588/2026 (doc. Anexo)**.

A referida lei prevê um aumento de **4,22%** na remuneração dos servidores, índice este devidamente apurado com base no IPCA acumulado nos últimos 12 meses, consoante previsão contida no estatuto do servidor, a ser pago a partir de novembro, de igual modo como procedemos em 2025 (LC nº 575/25).

Quanto aos direitos dos servidores relativos ao período pandêmico, ressaltamos que o Município, conforme já é de pleno conhecimento deste Sindicato, já vem atendendo ao disposto na **Lei Federal nº 226/2026**, esta que alterou a **Lei Complementar nº 173/2020**. Desta forma, a municipalidade já computa, para todos os fins de direito dos servidores municipais, o período que havia sido congelado por previsão legal anterior.

Importa deixar claro em mais essa oportunidade, consoante exposto em reuniões realizadas com representantes deste sindicato, que o benefício da recomposição do período atinente ao período da pandemia, que vem sendo pleiteado (7,34%), **não se insere na referida previsão legal federal**, tratando-se de uma demanda de natureza distinta, tampouco se refere a data base tratada na Lei Complementar de nº 588/2026 que ora encaminhamos.

Cumprе destacar, ainda, que parte da perda remuneratória referente ao período da pandemia da COVID-19 já foi devidamente atendida por ocasião da concessão dos reajustes concedidos por meio das **Leis**



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes
Governo da Cidade de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Complementares Municipais nº 479/2022 (período de outubro de 2019 a setembro de 2021) e nº 515/2023 (setembro de 2021 a agosto de 2022).

No que tange ao saldo remanescente do pleito de recomposição de períodos anteriores, conforme tratado e alinhado na reunião entabulada entre as partes no ano de 2025, e reiterado em diversas reuniões realizadas em 2026, o cronograma de atendimento terá início ainda nesse exercício, com conclusão prevista até o final do mandato.

Reforçamos que tal concessão não se caracteriza como uma obrigação legal e tampouco diz respeito ao período da atual gestão. Contudo, esta administração assumiu esse compromisso com a categoria e reafirma que **irá honrar integralmente**, sendo de primordial importância, caso seja de interesse do sindicato, **agendar nova reunião para retomada das tratativas para a primeira quinzena de outubro próximo.**

Ante tais considerações, uma vez demonstrado que a pauta referente à revisão geral anual já foi integralmente atendida com a sanção da mencionada lei complementar, **solicitamos o cancelamento da assembleia geral** convocada para o próximo dia 19 de setembro, visto que o objeto central da convocação restou plenamente satisfeito.

Por oportuno, a gestão municipal reitera seu elevado respeito, enaltecimento e compromisso com a valorização do servidor público, que é o pilar fundamental para a prestação de serviços de excelência à nossa população.

Certos de contar com a compreensão e o espírito de diálogo desta entidade representativa em prol da harmonia no serviço público municipal, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FELIPE SANTOS
Chefe de Gabinete



***Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo***

LEI COMPLEMENTAR NÚMERO 588, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre concessão de revisão geral anual salarial aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2026 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

HUGO DO PRADO SANTOS, Prefeito, no uso de suas atribuições legais:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais fica reajustada em 4,22% (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) a partir do mês de novembro de 2026.

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às aposentadorias e pensões, com paridade.

Art. 3º A revisão de que trata o art. 1º se aplica de igual forma aos subsídios de que trata o art. 39, §4º da Constituição Federal bem como aos vencimentos dos cargos de livre provimento existentes no quadro de servidores do Município.

Art. 4º As despesas com execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do ano vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu das Artes, 17 de setembro de 2026.


HUGO DO PRADO SANTOS
Prefeito





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo

Registrada e Publicada por afixação, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,
em 17 de setembro de 2026.


EDLAINE CRISTINA XAVIER CHRISOSTOMO
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos.


JOSÉ ROBERTO JORGE
Secretário Municipal da Fazenda.


EDMAR DOMINGOS DINIZ
Divisão de Atos Oficiais.